

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º. 42/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**Capítulo XI**  
**Disposições finais**

**Art. 150.º**  
**Fundo Português do Carbono**

1. Fica o Governo autorizado a transferir para o Fundo Português do Carbono:
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...).
  
2. **É inscrito em activos financeiros no orçamento do Fundo Português de Carbono uma verba de € 9.000.000, da qual, pelo menos, 60% é destinada às medidas internas previstas na alínea c) do n.º.2 do art. 2.º. do Decreto-Lei n.º. 71/2006, de 24 de Março, visando o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Protocolo de Quioto, da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas.**

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2010

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia